

Projeto de Lei nº 007/11
Autoria do Poder Legislativo Municipal

JOSÉ DE JESUS LIMA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Bilhete Único nas linhas urbanas de ônibus e micro-ônibus da Cidade de São Lourenço da Serra.

Art. 2º O portador do Bilhete poderá se transferir livremente e sem acréscimo tarifário por todas as linhas regulamentadas do sistema de transporte coletivo no período de sua validade.

§ 1º O Bilhete poderá ser carregado no próprio veículo ou em postos autorizados de venda.

§ 2º O usuário, ao adentrar o veículo, deverá registrar o horário através dos equipamentos eletrônicos instalados.

§ 3º O usuário ao trocar de veículo deverá registrar novamente seu Bilhete através dos equipamentos eletrônicos instalados.

§ 4º O prazo de validade do Bilhete será regulamentado pelo Poder Executivo levando em conta os tempos de viagem das linhas de transporte coletivo do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com os Municípios que compõe a Região Metropolitana de São Paulo, com a finalidade de integrar os sistemas de bilhetagem eletrônica dos transportes coletivos de passageiros municipais e metropolitano através do Bilhete Único Metropolitano.

Parágrafo único. A integração referida no *caput* inclui a integração temporal prevista no Bilhete Único conforme descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que lhe couber.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 15 de setembro de 2011.

JOSÉ DE JESUS LIMA
Prefeito